EDITAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

(Processo Administrativo **n°23362.000304/2023-68)**

Torna-se público que o **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Caxias do Sul** por meio da **Diretoria de Administração** sediado a **Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, Fátima, Caxias do Sul – RS,** realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29 / 06 / 2023
Horário: 9:00 horas
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento: Maior Desconto – Empreitada por Preço Global
Modo de disputa: Aberto
Participação Exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Valor Total da Contratação: R$ 53,99

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE CANTINA/LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO IFRS – CAMPUS CAXIAS DO SUL, MEDIANTE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação conterá um item único o qual apresentará a soma de todos os produtos referidos na tabela detalhada no Termo de Referência (Cesta Básica de Produtos a serem Oferecidos). O licitante ganhador será o que apresentar o **MAIOR DESCONTO sobre este VALOR TOTAL (R$ 53,99)**, sendo que o desconto ofertado será automaticamente aplicado sobre todos os itens da referida tabela.

1.3. Esta contratação não necessitará de recursos orçamentários da Administração contratante, pois não implicará despesas ou investimentos a serem custeados pelo IFRS – *Campus* Caxias do Sul.

1.4. A contratação se dará por meio de cessão onerosa de área do IFRS – *Campus* Caxias do Sul onde será instalada a Cantina.

1.5. As despesas e investimentos referentes a implementação da infraestrutura, bem como a contratação de pessoal para a prestação dos serviços na cantina serão providos pela contratada.

1.6. Os serviços prestados e produtos comercializados na Cantina serão pagos pelos consumidores diretamente a contratada.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Para esta licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto unitário do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **de 1% (um por cento).**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, e deverão ser encaminhados por meio do sistema em formato digital. Havendo necessidade excepcional, mediante comunicação expressa do Pregoeiro via chat, os mesmos poderão ser enviados por e-mail, devendo ser encaminhados ao seguinte endereço eletrônico: **licitacao@caxias.ifrs.edu.br**

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail, **licitacao@caxias.ifrs.edu.br** de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **https://ifrs.edu.br/caxias/administracao-e-planejamento/licitacoes-e-contratos/licitacoes/**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: **licitacao@caxias.ifrs.edu.br**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: https://ifrs.edu.br/caxias/administracao-e-planejamento/licitacoes-e-contratos/licitacoes/

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

11.11.4. ANEXO IV – Planta Baixa da Cantina;

11.11.5. ANEXO V – Atestado de Vistoria;

11.11.6. ANEXO VI – Declaração de pleno conhecimento das condições do objeto;

11.11.7. ANEXO VII – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

11.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Carta de Anuência de Profissional;

11.11.9. ANEXO IX – Declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental.

Jeferson Luiz Fachinetto
Diretor Geral – Ordenador de Despesas
IFRS – Campus Caxias do Sul
Portaria nº 150/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL

PREGÃO Nº 26/2023

(Processo Administrativo n° 23362.000304/2023-68)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **empresa especializada na exploração comercial de serviços de Cantina/Lanchonete nas dependências do IFRS – *Campus* Caxias do Sul, mediante concessão de uso do espaço físico,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 1: CESTA BÁSICA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS

	Nº	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário Máximo Aceitável
Item único	1	Água com gás, embalagem com 500 ml	Un	1	R$ 3,00
	2	Água sem gás, embalagem com 500 ml	Un	1	R$ 3,00
	3	Café com leite, 180 ml	Un	1	R$ 4,00
	4	Café preto, 180 ml	Un	1	R$ 3,33
	5	Chá, diversos sabores, 180 ml	Un	1	R$ 3,33
	6	Sucos naturais, 180 ml	Un	1	R$ 5,00
	7	Bolo simples, fatia de no mínimo 100g	Un	1	R$ 6,00
		Pão de queijo, com no mínimo 80g	Un	1	R$ 4,33
	9	Pastel assado - massa assada com recheio a base de carne de frango ou carne bovina(mínimo 70g de recheio)	Un	1	R$ 7,33
	10	Sanduiche Integral de frango - pão integral (50g), recheio a base de carne de frango desfiado (mínimo 40g de frango), cenoura ralada (5g) e alface (15g)	Un	1	R$ 8,67
	11	Salada de frutas, Embalagem de 180 ml, com no mínimo 4 frutas	Un	1	R$6,00

	VALOR TOTAL	**R$ 53,99**

1.2. A licitação conterá um item único o qual apresentará a soma de todos os produtos referidos na tabela acima (Cesta Básica de Produtos a serem Oferecidos). O licitante ganhador será o que apresentar o **MAIOR DESCONTO sobre este VALOR TOTAL**, sendo que o desconto ofertado será aplicado automaticamente sobre todos os itens da referida tabela.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023.

2.2.1. A falta de inclusão da demanda de cantina no Plano de Contratações Anual de 2023 se justifica pela natureza imprevisível dessa demanda específica. Durante a pandemia, os estudos remotos não apresentaram a necessidade imediata de uma cantina, o que levou a gestão da Diretoria de Administração na época a não incluí-la no planejamento anual de contratações. No entanto, com a retomada gradual das atividades presenciais e a mudança na gestão atual do Departamento de Administração (DAP), que assumiu após a formalização das demandas de 2023, houve uma nova avaliação das necessidades da comunidade acadêmica. A gestão atual reconhece a importância de disponibilizar uma cantina para atender às demandas dos alunos, professores e funcionários, oferecendo um espaço conveniente para refeições e momentos de interação. Com essa perspectiva atualizada e a compreensão do valor da cantina para a comunidade acadêmica, a gestão do DAP decidiu incluir a demanda no Plano de Contratações. Essa inclusão permitirá a devida alocação de recursos e realização dos procedimentos formais para a formação dos serviços e infraestrutura adequadamente, visando à implementação da cantina no campus. É importante ressaltar que a nova gestão do DAP, ao assumir após a formalização das demandas de 2023, teve a oportunidade de reavaliar as necessidades e prioridades da comunidade acadêmica, considerando o contexto atual e a importância percebida da cantina. Essa decisão reflete o compromisso da gestão atual em responder às expectativas e às demandas emergentes, buscando proporcionar um ambiente mais completo e acolhedor para todos os membros da comunidade acadêmica.

2.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O IFRS *Campus* Caxias do Sul é uma instituição federal de ensino público, gratuito e de qualidade que atua em diversos níveis educacionais e promove palestras e eventos educacionais para seus servidores, alunos e colaboradores. A qualidade do ensino ministrado no *Campus* está associada a uma política inclusiva que auxilia as famílias a atender suas necessidades básicas, como moradia, alimentação, saúde, esporte, cultura, lazer, transporte e apoio acadêmico.

4.2. No entanto, devido à contingência e insuficiência de verbas para investimento em Assistência Estudantil, a Administração do *Campus* planeja promover e facilitar o acesso a uma refeição nutricionalmente adequada para estudantes, servidores, estagiários e prestadores de serviços do *Campus*. Isso será possível por meio da cessão de espaço público para a exploração de serviços de Lanchonete e Restaurante Universitário, visando cumprir a missão educativa e social da instituição, sem o objetivo de obter receita com a outorga do imóvel, mas sim de auxiliar no atendimento das necessidades básicas dos membros da comunidade universitária.

4.3. O serviço de alimentação será oferecido a preços módicos e compatíveis com o mercado, sem comprometer as finanças da instituição. Além disso, o espaço onde serão oferecidos os serviços de alimentação também será utilizado como um importante espaço de convivência para os membros da comunidade universitária, integrando as ações de educação, formação profissional, saúde, alimentação e lazer.

4.4. A Administração não se compromete com quantidades específicas de refeições ou lanches a serem observados pela contratada, e não será responsabilizada por variações nesse sentido. O serviço fornecido por uma empresa especializada contratada por meio da cessão de uso do imóvel não sobrecarrega o orçamento do órgão e garante a oferta de um serviço de qualidade a preços compatíveis com o mercado.

4.5. É importante destacar que a cessão onerosa de uso é justificada devido à natureza comercial dos serviços prestados pela cantina, conforme disposto na lei. A nova licitação é necessária para dar continuidade à prestação do serviço, garantindo o interesse público envolvido e a observância dos preceitos legais aplicáveis.

4.6. Por fim, é importante ressaltar que a administração não possui contrato em vigência para este serviço devido à instabilidade da pandemia de Covid-19.

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável seguindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, utilizando mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e o art. 6ºo da Instrução Normativa/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.7.2. A contratada, durante todo o período de contratação, deverá manter-se adequada a todas as leis, normas e regulamentos pertinentes a questão ambiental, socioambiental e de sustentabilidade.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.1. Deverá haver agendamento prévio para a realização da vistoria através do e-mail: licitacao@caxias.ifrs.edu.br

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **30 (trinta) dias da assinatura do contrato.**

5.1.2. A empresa contratada deverá:

5.1.2.1. Oferecer seus serviços durante o horário de funcionamento da cantina, que será de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 21h30min, e aos sábados letivos, das 8h às 12h, exceto nos sábados não letivos. O horário de funcionamento da cantina e o fornecimento dos itens especificados podem sofrer alterações de acordo com a necessidade do IFRS – *Campus* Caxias do Sul, desde que acordado entre a empresa e o IFRS – *Campus* Caxias do Sul;

5.1.2.2. Manter uma tabela de preços dos produtos oferecidos em um lugar visível na cantina;

5.1.2.3. Disponibilizar aos usuários na cantina e em quantidades adequadas: palitos em embalagens individuais, guardanapos de papel em suportes, palhetas plásticas para café com pelo menos 11 cm, copos descartáveis, dispensadores de álcool em gel para higienização das mãos;

5.1.2.4. Proibir a venda e consumo de bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências da cantina;

5.1.2.5. Disponibilizar pessoal suficiente e devidamente capacitado para o serviço de cantina;

5.1.2.6. Permitir que os funcionários circulem na área de preparação dos lanches devidamente uniformizados, com proteção para os cabelos e higiene pessoal adequada e de acordo com a legislação vigente;

5.1.2.7. Exigir que os funcionários usem calçados fechados e não permitam o uso de bonés como proteção para os cabelos;

5.1.2.8. Disponibilizar recipientes adequados para o descarte de cada tipo de lixo, de acordo com as normas ambientais vigentes;

5.1.2.9. Armazenar os alimentos em geladeiras, balcões refrigerados, freezers e outros equipamentos necessários para a prestação dos serviços;

5.1.2.10. Identificar os alimentos expostos nos balcões refrigerados e aquecidos;

5.1.2.11. Utilizar matéria-prima de qualidade que atenda aos padrões e critérios organolépticos, de higiene e nutricionais;

5.1.2.12. Preparar os alimentos com a menor quantidade possível de sódio e gordura, a fim de prevenir doenças crônicas degenerativas. Não é permitido substituir produtos de qualidade inferior, como presunto por presunto processado, margarina por creme vegetal, entre outros;

5.1.2.13. Manter um estoque suficiente para repor os itens vendidos, de modo a evitar a falta de produtos e reclamações dos usuários;

5.1.2.14. Disponibilizar uma caixa registradora ou outro dispositivo que atenda às normas da legislação vigente e manter numerário suficiente para dar troco;

5.1.2.15. Custear a cessão de uso onerosamente, conforme o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974;

5.1.2.16. A contratada é responsável pela emissão do(s) alvará(s) junto aos órgãos competentes viabilizando o pleno funcionamento dos serviços de Cantina no IFRS – *Campus* Caxias do Sul.

5.1.3. A empresa selecionada deverá seguir as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações e fornecer alimentos de boa qualidade a preços acessíveis para servidores, alunos, estagiários, empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço de apoio e público em geral que frequentam o local.

5.1.4. Os lanches devem ser preparados e servidos em conformidade com os procedimentos técnicos culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação.

5.1.5. A empresa deverá fornecer lanches e bebidas não alcoólicas em todo o horário de funcionamento da Cantina.

5.1.6. Previamente ao início da execução, a fiscalização do Contrato convocará a Contratada para a reunião de implantação, a fim de ajustar as obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, registrando os assuntos em ata.

5.1.7. Caso ocorram divergências entre a descrição do item cadastrado no sistema eletrônico em relação ao exposto neste Termo de Referência, prevalecerão a descrição, quantitativos e valores mencionados neste Termo de Referência.

5.1.8. A locação comercial é limitada exclusivamente para fins de prestação de serviços de cantina, não tendo o locador a liberdade de escolha para atividade comercial diversa. Além disso, o atendimento ao público é condicionado ao calendário acadêmico da instituição, especificamente de segunda a sexta-feira e sábados letivos, não considerando domingos e feriados.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço: Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, Bairro Fátima, CEP: 95.043-700, Caxias do Sul – RS.

Consumo de energia e água

5.3. A Administração do *Campus* considera cobrar uma porcentagem da energia elétrica utilizada a partir de um medidor comum como uma solução provisória até a instalação do medidor individual. A divisão proporcional será baseada em critérios pré-estabelecidos, como o número de usuários e o tamanho da área utilizada. Também fará a cobrança do valor referente à tarifa básica de água para imóveis residenciais, como contrapartida do uso da água tratada, até que seja viabilizado o medidor individual. Durante o uso do

medidor comum, serão definidos critérios de divisão claros e transparentes para garantir a justiça na cobrança e evitar conflitos.

5.3.1. A administração do *Campus* deve realizar um acompanhamento constante do consumo de energia elétrica e de água tratada, identificando possíveis irregularidades e ajustando os critérios de cobrança, se necessário, levando em consideração alguns fatores:

5.3.1.1. Redução de custos: A instalação de medidores individuais para cada empresa pode ser um processo caro e demorado. Além disso, a manutenção desses medidores também pode gerar custos extras. Optando pela cobrança proporcional, a instituição pode economizar no investimento inicial e nos custos contínuos de manutenção.

5.3.1.2. Simplificação da gestão: Gerenciar vários medidores individuais pode ser complicado e requer um trabalho extra de monitoramento. Ao optar por um único medidor para todo o *Campus*, a instituição pode simplificar a gestão da energia e da água, o que pode ajudar a reduzir o tempo e os recursos necessários para gerenciá-los.

5.3.1.3. Incentivo à economia: A cobrança proporcional pode incentivar as empresas contratadas a economizar energia e água, já que a quantidade que pagam está diretamente ligada ao consumo do *Campus*. Isso pode resultar em uma cultura de sustentabilidade e conservação de recursos.

5.4. Assim sendo, para não prejudicar a prestação de serviços aos usuários do *Campus* e manter a regularidade na cobrança de energia elétrica e água tratada, considera-se a solução provisória justificada. A Administração está empenhada em providenciar a contratação e instalação do registro de água tratada e do medidor individual de energia elétrica o mais breve possível.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. De utensílios de cozinha necessários à preparação e distribuição dos alimentos, tais como: panelas, travessas, pratos, talheres, copos, xícaras, guardanapos, paliteiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;

5.5.2. Mobiliários necessários para o bom atendimento ao público, como mesas e cadeiras, balcões para acomodar estufas, máquinas de café, balcão de atendimento, pia para higienização de utensílios, pia para higienização das mãos e outros necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;

5.5.3. Equipamentos como máquinas de café expresso, estufas, expositores de bebidas verticais, sanduicheira elétrica, refrigerador, freezer, forno elétrico, forno micro-ondas e demais equipamentos necessários à execução do objeto do contrato;

5.5.4. Como sugestão, a fim de atender a demanda, segue a lista abaixo:

5.5.4.1. Tampo para balcão de atendimento/caixa – 1 un
5.5.4.2. Expositor aquecido pequeno instalado junto ao balcão de atendimento – 1 un
5.5.4.3. Conjunto de mesa incluindo assentos – 11 un
5.5.4.4. Forno elétrico – 1 un
5.5.4.5. Chapa a gás – 1 un
5.5.4.6. Refrigerador – 1 un
5.5.4.7. Refrigerador de bebidas – 1 un
5.5.4.8. Forno micro-ondas – 1 un
5.5.4.9. Liquidificador – 1 un
5.5.4.10. Espremedores de frutas – 1 un
5.5.4.11. Porta-guardanapos – 55 un
5.5.4.12. Talheres em aço (garfos, facas, colheres de sobremesa, colheres de sopa, colheres de café/chá) Quantidade adequada para atender a demanda, acondicionados em embalagens individuais de plástico, papel kraft ou outro material destinado a este fim, que preserve a limpeza e higiene dos utensílios.
5.5.4.13. Xícaras pequenas e grandes de louça ou vidro com pires (quantidade adequada para atender a demanda);
5.5.4.14. Materiais para limpeza e higienização;
5.5.4.15. Máquina de café – 1 un
5.5.4.16. Lixeiras grandes com tampa e pedal – 2 un
5.5.4.17. Luvas descartáveis Quantidade adequada para atender a demanda;
5.5.4.18. Toucas descartáveis Quantidade adequada para atender a demanda;
5.5.4.19. Máquinas para pagamento por meio eletrônico – cartões de crédito e débito – 1 un;
5.5.4.20. Caixa registradora emissora de cupom fiscal ou outro aparelho com a mesma finalidade – 1 un
5.5.4.21. Máquina de suco/refresqueira – 1 un.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O espaço físico a ser explorado pela contratada possui as seguintes características:

5.6.1.1. O espaço a ser locado contempla uma área total de 101,52 m², localizada na Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, Bairro Fátima, CEP: 95043-700, Caxias do Sul – RS, mais especificamente no interior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, *Campus* Caxias do Sul.

5.6.1.2. A planta baixa do espaço físico consta no Anexo IV, do Edital ao qual se refere este Termo de Referência.

5.6.2. Para conhecimento da Contratada, o público aproximado do IFRS – *Campus* Caxias do Sul é composto de:

5.6.2.1. 117 servidores (entre técnicos e docentes);

5.6.2.2. 1.570 alunos (entre cursos Médios Integrados e Subsequentes e cursos Superiores);

5.6.2.3. 18 estagiários;

5.6.2.4. 17 professores substitutos;

5.6.2.5. 3 professores visitantes;

5.6.2.6. 26 trabalhadores terceirizados.

5.6.3. Os serviços objeto desta contratação serão prestados mediante cessão de uso a título precário e oneroso.

5.6.4. A contratada pagará à Administração, a título de indenização pecuniária (aluguel) pela cessão de uso da área mencionada o valor mensal de R$ 556,71 (quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos).

5.6.4.1.1. A Administração fornecerá desconto de 50% sobre o valor fixado do aluguel da área cedida, nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho, nos quais ocorre o período de férias escolares. Durante o período de férias escolares não haverá a necessidade de a cantina permanecer aberta no período noturno. Devendo o atendimento ser realizado das 10h às 16h.

5.6.4.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se:

5.6.4.2.1.1. Para os itens da Cesta Básica de Produtos – o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.6.4.2.1.2. Para o valor do aluguel – o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

5.6.4.3. O pagamento mensal da indenização pecuniária pela cessão de uso do espaço se dará a partir da assinatura do contrato, devendo ser efetuado, independentemente de notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), obtida junto à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Execução Financeira do IFRS – *Campus* Caxias do Sul, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, devendo a Contratada, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, apresentar-lhe cópia do comprovante de quitação.

5.6.4.4. Deverá a contratada ressarcir mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação feita pelos fiscais do contrato, o valor correspondente a seu consumo mensal de água e energia elétrica, através de GRU emitida pela contratante, devendo apresentar cópia do comprovante de quitação aos fiscais do contrato sempre que solicitado. Não haverá prejuízo à Contratante quando a interrupção de água tratada e energia elétrica decorrer de problema das concessionárias, não podendo a Contratada exigir nenhum tipo de compensação financeira relativa a este fato.

5.6.4.4.1. A GRU de ressarcimento das despesas de consumo mensal de energia elétrica e água serão emitidas pela Administração, em valores proporcionais, calculados em razão do consumo total do *campus* no mês de referência, conforme indicado nas faturas apresentadas pelas concessionárias, e do

consumo individual da área cedida, aferido pelos fiscais de contrato em leitura mensal dos medidores individuais (contador) do espaço objeto da concessão de uso.

5.6.4.4.2. O acesso à internet dentro das limitações do espaço objeto da concessão onerosa de uso, caso seja do interesse ou necessidade da CONTRATADA deverá ser contratado de forma INDIVIDUAL e INDEPENDENTE, e às suas expensas, da infraestrutura dos serviços desta Instituição.

5.6.4.5. Conforme determina a Lei nº 10.522/2002, em seu art. 37-A, os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

5.6.4.6. A multa a que se refere o subitem acima deverá corresponder a 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), e a atualização será feita pela taxa SELIC.

5.6.4.7. Eventuais valores não pagos pela contratada, sejam decorrentes de cessão de espaço, sejam decorrentes da aplicação de multas, serão inscritos em dívida ativa no IFRS para protesto extrajudicial, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.492/97 e/ou cobrados judicialmente.

5.7. A manutenção e conservação diária das instalações, tais como: higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, janelas e equipamentos e de todas as dependências objeto da concessão é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.8. A empresa CONTRATADA será responsável pela guarda e segurança da área objeto da concessão. O IFRS – *Campus* Caxias do Sul ficará isento de qualquer responsabilidade em caso de sinistros e roubos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Ser uma empresa do ramo de serviços de cantina/lanchonete, para preparação e venda de alimentos.

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.11. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Alvará/Licença de funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 10 (dez) % do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.28. A empresa licitante deverá apresentar o registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) competente da região a que estiver vinculada, conforme artigo 15, parágrafo único c/c artigo 18, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e Decreto n° 84.444 de 30 de janeiro de 1980.

8.29. A empresa licitante deverá apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior de Nutrição reconhecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (art. 1º, caput, da Lei nº 8.234/1991 e art. 17 do Decreto n° 84.444/1980).

8.29.1. Entende-se, para fins do item acima, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e

Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, conforme Anexo VIII do Edital – Modelo de Carta de Anuência de Profissional.

8.29.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.30. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.30.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.30.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.30.3. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.30.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.31. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável (ANEXO V do Edital) ou Declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme ANEXO VI do Edital.

8.32. Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos tempos da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, assinada pelo representante legal da empresa. Para tanto, a empresa poderá se valer do modelo disposto no Anexo IX do Edital.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.34. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.35. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO REFERENCIAL

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R$ 53,99 (cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)**, conforme **TABELA 1: CESTA BÁSICA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS.**

9.2. O valor de referência foi obtido a partir da média aritmética de 03 (três cotações de preços) de empresas do ramo do objeto.

Liana Ferreira da Rosa Fernandes Vianna
Diretora de Administração
IFRS – *Campus* Caxias do Sul
Portaria nº 278/2022

Após análise, verificação da necessidade do serviço por parte da Instituição, seus respectivos descritivos e quantitativos e cláusulas detalhadas e abordadas, estando o documento embasado na legislação vigente, **APROVO o presente Termo de Referência, ORIENTO e AUTORIZO que se realize a abertura do processo licitatório, na modalidade PREGÃO.**

Jeferson Luiz Fachinetto
Diretor Geral – Ordenador de Despesas
IFRS – *Campus* Caxias do Sul
Portaria nº 150/2020

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 31/2023

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Número do processo no SIPAC: 23362.000304/2023-68

1. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria N° 42 de 23 de fevereiro de 2023.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- Alienação de bens imóveis de Instituições Federais de Ensino (Lei n° 6.120/1974)
- Locações de imóveis urbanos (Lei no 8.245/1991)
- Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios em edificações (Lei Complementar no 14.376/2013)
- Proteção do consumidor (Lei no 8.078/1990)
- Inspeção sanitária de alimentos, boas práticas de produção e de prestação de serviços na área de alimentos, e padrão de identidade e qualidade para serviços e produtos na área de alimentos (Portaria MS/GM n° 1428/93)
- Boas práticas para serviços de alimentação (Resolução RDC ANVISA no 216/2004)
- Procedimentos higiênico-sanitários para manipulação de alimentos e bebidas preparados com vegetais (Resolução RDC ANVISA no 218/2005)
- Promoção da alimentação saudável nas escolas (Portaria Interministerial no 1.010/2006)

- Lista de verificação em boas práticas para serviços de alimentação, normas para cursos de capacitação em boas práticas, e prevenção da disseminação do vírus H1N1 na área de exposição de alimentos (Portaria SES-RS n° 78/2009 e Portaria SES-RS n° 325/2010)
- Pacto Nacional para Alimentação Saudável (Decreto no 8.553/2015)
- Promoção da alimentação adequada e saudável nos ambientes de trabalho (Portaria Normativa no 07/2016)
- Normas do INMETRO relativas aos serviços de industrialização e preparação de alimentos.

Se houve contratação anterior no IFRS analisar as inconsistências a fim de prevenir a ocorrência destas neste processo.

Anteriormente, foi contratado um serviço de lanchonete e cantina no IFRS *Campus* Caxias do Sul. Entretanto, foram encontradas algumas inconsistências que precisam ser corrigidas na próxima contratação. Uma das principais correções necessárias é a instalação de medidores exclusivos para a lanchonete e o restaurante universitário, a fim de evitar cobranças equivocadas de água e energia elétrica. Essas correções são importantes para garantir a transparência e a eficiência na prestação dos serviços, o que contribui para o bem-estar dos usuários e o bom funcionamento da instituição.

A Administração do *Campus* Caxias do Sul reconhece a importância da instalação de medidores individuais na lanchonete e cantina, a fim de assegurar a transparência e a eficiência na prestação dos serviços e dirimir os problemas elencados acima. Para cumprir esse objetivo, a Administração está trabalhando para concluir o processo de instalação dos medidores individuais até o fim do segundo semestre , de modo a garantir a eficiência e transparência na prestação dos serviços. Entretanto, devido às dificuldades envolvidas na instalação desses medidores, que incluem disponibilidade de orçamento, trabalho de terceiros e das concessionárias de energia elétrica e água tratada, decidimos que a contratada terá a cobrança de um percentual do uso da energia, e da água encanada até que o medidor individual seja instalado e esteja funcionando corretamente.

A administração do *Campus* considera cobrar uma porcentagem da energia elétrica utilizada a partir de um medidor comum como uma solução provisória até a instalação do medidor individual. A divisão proporcional será baseada em critérios pré-estabelecidos, como o número de usuários e o tamanho da área utilizada. Também fará a cobrança do valor referente à tarifa básica de água para imóveis residenciais, como contrapartida do uso da água tratada, até que seja viabilizado o medidor individual. Durante o uso do medidor comum, serão definidos critérios de divisão claros e transparentes que serão

definidos na assinatura do contrato.

A administração do *Campus* deve realizar um acompanhamento constante do consumo de energia elétrica e de água tratada, identificando possíveis irregularidades e ajustando os critérios de cobrança, se necessário, levando em consideração alguns fatores:

- Redução de custos: A instalação de medidores individuais para cada empresa pode ser um processo caro e demorado. Além disso, a manutenção desses medidores também pode gerar custos extras. Optando pela cobrança proporcional, a instituição pode economizar no investimento inicial e nos custos contínuos de manutenção.
- Simplificação da gestão: Gerenciar vários medidores individuais pode ser complicado e requer um trabalho extra de monitoramento. Ao optar por um único medidor para todo o *Campus*, a instituição pode simplificar a gestão da energia e da água, o que pode ajudar a reduzir o tempo e os recursos necessários para gerenciá-los.
- Incentivo à economia: A cobrança proporcional pode incentivar as empresas contratadas a economizar energia e água, já que a quantidade que pagam está diretamente ligada ao consumo do *Campus*. Isso pode resultar em uma cultura de sustentabilidade e conservação de recursos.

Assim sendo, para não prejudicar a prestação de serviços aos usuários do *Campus* e manter a regularidade na cobrança de energia elétrica e água tratada, considera-se a solução provisória justificada. A Administração está empenhada em providenciar a contratação e instalação do registro de água tratada e do medidor individual de energia elétrica ao longo de 2023.

Avaliar a necessidade de classificação dos Estudos Técnicos Preliminares nos termos da Lei 12.527/2011.

Não há necessidade de classificação, tendo em vista não se tratar de assunto sigiloso.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objetivo deste documento é descrever as condições mínimas para selecionar uma empresa no ramo alimentício para ocupar um espaço físico através de concessão onerosa do patrimônio público. A empresa selecionada deverá seguir as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações e fornecer alimentos de boa qualidade a preços acessíveis para servidores, alunos, estagiários, empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço de apoio e público em geral que frequentam o local.

O *Campus* Caxias do Sul do IFRS atualmente tem cerca de 117 servidores, 1.570 alunos, além de 18 estagiários, 17 professores substitutos, 3 professores visitantes e mais de 26 funcionários das empresas prestadoras de serviço. A Instituição é uma escola pública federal que oferece ensino gratuito e de qualidade em diversos níveis, promovendo também palestras e eventos educacionais que envolvem a participação de servidores, alunos e colaboradores. Essa grande movimentação demanda alimentação contínua no *Campus*, mas a instituição não possui a estrutura nem o amparo legal para fornecer o serviço de restaurante ou lanchonete.

A concessão da área física do patrimônio público se justifica pela necessidade de dotar a Unidade de Ensino de um local seguro e apropriado para oferecer lanches e refeições de qualidade para sua comunidade. Além disso, a lanchonete/cantina tem um papel essencial na garantia de que os alunos e servidores não precisem se deslocar para lugares externos ao *Campus* para adquirir alimentos, o que facilita o controle de entrada e saída de pessoas e alunos menores, bem como minimiza os riscos decorrentes de deslocamentos.

Ao ceder o espaço público para a exploração dos serviços de Cantina/Lanchonete, a Administração busca cumprir sua missão educativa e social de facilitar o acesso a uma refeição nutricionalmente adequada, tanto para os estudantes quanto para os servidores, estagiários e prestadores de serviços do *Campus* e comunidade externa que eventualmente estejam em atividade ou visita no *Campus*.

A outorga do imóvel não tem como objetivo a obtenção de receita, mas sim a realização da função acadêmico-social da Instituição e a expectativa é atender a demanda por alimentos a preços acessíveis e de boa qualidade de todos os usuários do espaço com a instalação da lanchonete/cantina.

A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de refeições e lanches dentro do *Campus*, por meio da cessão de uso do imóvel, não onera o orçamento do órgão e permite auxiliar efetivamente na oferta de um serviço de qualidade, a preços compatíveis com o mercado, atendendo o interesse público e a demanda por alimentação a preços acessíveis e de boa qualidade de todos os frequentadores do *Campus*.

A cessão onerosa justifica-se porque a exploração comercial desses serviços exige isso, de acordo com a lei nº 9.636/1998 e a lei nº 6.120/1974. Além disso, o desconto no aluguel é concedido porque a administração não pretende lucrar com a cessão do espaço, mas sim atender a uma necessidade básica de alimentação para seus servidores e alunos. A localização do *Campus*, em um bairro residencial com poucos estabelecimentos comerciais, também justifica o desconto de 75% sobre o valor cobrado em contratos

anteriores, para tornar a licitação mais equilibrada e atrair empresas interessadas.

Assim, a concessão do espaço público para a instalação da Cantina/Lanchonete integra as ações de educação, formação profissional, saúde, alimentação e lazer, com vistas ao sucesso escolar em toda a sua complexidade, justificando sua essencialidade e interesse público.

Ao definir o valor do aluguel para o espaço físico de uma cantina, é importante considerar vários fatores, incluindo a metragem do espaço, as condições do mercado, a inflação, a localização e as necessidades do *Campus*.

No caso em questão, houve uma redução na metragem do espaço cedido que passou de 181,28m² para 101,52m² e o valor a ser cobrado inicialmente seria de R$14,28 por m². Para atualizar esse valor, foi aplicado o índice de inflação IGP-M acumulado de 2020 a 2023, resultando em um novo valor de R$24,93 por m².

No entanto, é crucial ter em mente que o IGP-M teve uma queda em 2022 e a tendência é de queda em 2023, o que deve ser considerado para evitar um valor fora dos padrões de mercado. Além disso, a localização do *Campus* pode gerar desinteresse por parte das empresas em explorar o espaço cedido, e, portanto, um desconto deve ser aplicado para cobrir gastos e despesas e ainda gerar lucro para o locatário. Além do futuro locatário precisar arcar com parcela crucial de água e energia elétrica.

A alta do IGP-M em 2020 e 2021 foi influenciada por diversos fatores combinados. No entanto, é importante ressaltar que esse índice teve uma queda em 2022 e a tendência é de queda em 2023, o que deve ser levado em consideração ao aplicá-lo no valor do aluguel a ser cobrado, a fim de evitar que o valor fique fora dos padrões de mercado. Além disso, é preciso considerar que o *Campus* está localizado em uma região afastada da zona comercial da cidade, o que pode gerar desinteresse por parte das empresas em explorar o espaço cedido. Nesse sentido, é fundamental aplicar um desconto suficiente para cobrir os gastos e despesas e ainda gerar lucro ao futuro locatário.

A administração do *Campus* e a comunidade acadêmica têm interesse em ter a cantina funcionando para atender a uma necessidade básica de alimentação para seus servidores e alunos, sem a intenção de lucrar com a cessão do espaço.

Para tornar a concessão atraente para as empresas do mercado e atender às necessidades da administração do *Campus* e da comunidade acadêmica, foi necessário aplicar um desconto nos valores, levando em conta a nova metragem do espaço e ressaltando que o locatário precisará arcar inicialmente

com as despesas de estrutura e infraestrutura para que possa utilizar o espaço da cantina, como a instalação de equipamentos, mobiliário, utensílios e sistemas de iluminação e refrigeração, entre outros.

Mesmo considerando essas despesas, o valor final do aluguel com o desconto aplicado ainda é justo para ambas as partes, com desconto suficiente para atrair empresas do mercado e atender às necessidades da administração do *Campus* e da comunidade acadêmica.

Em resumo, o valor do aluguel para o espaço da cantina será de R$ 556,71 levando em conta a metragem do espaço, o índice IGP-M acumulado de 2020 a 2023 e o desconto aplicado.

Para isso consideramos os seguintes dados:

- Metragem 101,52m²
- Valor atual do aluguel por metro quadrado: R$ 14,28
- Variação acumulada do IGP-M até 2022: 53,67%
- Acréscimo no valor do aluguel por metro quadrado: R$ 14,28 x 0,5367 = R$ 7,67
- Cálculo do novo valor do aluguel por metro quadrado com o acréscimo devido ao IGP-M:
- Novo valor do aluguel por metro quadrado: R$ 14,28 + R$ 7,67 = R$ 21,95
- Aplicação do desconto de 75% sobre o novo valor do aluguel:
- Novo valor do aluguel com desconto: R$ 21,95 x 0,25 = R$ 5,49

Valor do aluguel a ser cobrado:

- Metragem do imóvel pelo valor do aluguel por metro quadrado: 101,52 m² x R$ 14,28/m² = R$ 1.449,10
- Variação acumulada do IGP-M de 2019 a 2022: 7,30% + 23,14% + 17,78% + 5,45% = 53,67%
- Variação acumulada do IGP-M em valor real: R$ 1.449,10 x 53,67% = R$ 777,75
- Valor do aluguel calculado: R$ 1.449,10 + R$ 777,75 = R$ 2.226,85
- Aplicação do desconto de 75%: R$ 2.226,85 x 25% = R$ 556,71

O valor do aluguel atual não possui um orçamento atualizado, uma vez que foi baseado no processo anterior, no qual consta um levantamento de salas comerciais que subsidiaram a noção de precificação do espaço a ser cedida. Nesse sentido, o valor atual do aluguel é resultado de uma média dos orçamentos anteriores, levando em consideração também a incidência do IGP-M e a aplicação de descontos, conforme explicado nos parágrafos anteriores.

Dessa forma, o valor do aluguel atual é resultado de uma combinação entre os levantamentos anteriores, a incidência do IGP-M e a aplicação de bloqueios. Esses elementos são considerados para garantir uma precificação justa e adequada, levando em conta as características do imóvel, a realidade do mercado e as condições negociadas entre locador e locatário.

4. ÁREA REQUISITANTE

CAMPUS/REITORIA: Campus Caxias do Sul

Setor Demandante: Direção Geral do Campus Caxias do Sul

Nome de Contato: Jeferson Luiz Fachinetto

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O IFRS *Campus* Caxias do Sul é uma instituição federal de ensino público, gratuito e de qualidade que atua em diversos níveis educacionais e promove palestras e eventos educacionais para seus servidores, alunos e colaboradores. A qualidade do ensino ministrado no *Campus* está associada a uma política inclusiva que auxilia as famílias a atender suas necessidades básicas, como moradia, alimentação, saúde, esporte, cultura, lazer, transporte e apoio acadêmico.

No entanto, devido à contingência e insuficiência de verbas para investimento em Assistência Estudantil, a Administração do *Campus* planeja promover e facilitar o acesso a uma refeição nutricionalmente adequada para estudantes, servidores, estagiários e prestadores de serviços do *Campus*. Isso será possível por meio da cessão de espaço público para a exploração de serviços de Cantina/Lanchonete, visando cumprir a missão educativa e social da instituição, sem o objetivo de obter receita com a outorga do imóvel, mas sim de auxiliar no atendimento das necessidades básicas dos membros da comunidade acadêmica.

O serviço de alimentação será oferecido a preços módicos e compatíveis com o mercado, sem comprometer as finanças da instituição. Além disso, o espaço onde serão oferecidos os serviços de alimentação também será utilizado como um importante espaço de convivência para os membros da comunidade acadêmica, integrando as ações de educação, formação profissional, saúde, alimentação e lazer.

A Administração não se compromete com quantidades específicas de refeições ou lanches a serem

observados pela contratada, e não será responsabilizada por variações nesse sentido. O serviço fornecido por uma empresa especializada contratada por meio da cessão de uso do imóvel não sobrecarrega o orçamento do órgão e garante a oferta de um serviço de qualidade a preços compatíveis com o mercado.

É importante destacar que a cessão onerosa de uso é justificada devido à natureza comercial dos serviços prestados pela cantina, conforme disposto na lei. A nova licitação é necessária para dar continuidade à prestação do serviço, garantindo o interesse público envolvido e a observância dos preceitos legais aplicáveis.

Por fim, é importante ressaltar que a administração não possui contrato em vigência para este serviço devido à instabilidade da pandemia de Covid-19.

É fundamental que a empresa tenha uma política de preços clara e transparente, capaz de comunicar aos clientes as razões para possíveis alterações nos preços.

A contratação prevê que a empresa escolhida ofereça aos seus clientes uma variedade de produtos com preços estabelecidos. A empresa que oferecer o maior desconto sobre esses produtos será a vencedora da licitação. A cesta mínima de produtos sugerida deve conter os seguintes itens:

- Água com gás, embalagem com 500 ml
- Água sem gás, embalagem com 500 ml
- Café com leite, 180 m
- Café preto, 180 ml
- Chá, diversos sabores, 180 ml
- Sucos naturais, 180 ml
- Bolo simples, fatia de no mínimo 100g
- Pão de queijo, com no mínimo 80g
- Pastel assado - massa assada com recheio à base de carne de frango ou carne bovina (mínimo 70 g de recheio)
- Sanduíche Integral de frango - Pão integral (50g), recheio a base de carne de frango desfiado (mínimo 40g de frango), cenoura ralada (5g) e alface (15g)
- Salada de frutas, Embalagem de 180 ml, com no mínimo 4 frutas

A empresa escolhida deverá:

- Ser uma empresa especializada em serviços de cantina/lanchonete, para preparação e venda de alimentos;
- Oferecer seus serviços durante o horário de funcionamento da cantina, que será de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 21h30min, e aos sábados letivos, das 8h às 12h, exceto nos sábados não letivos. O horário de funcionamento da cantina e o fornecimento dos itens especificados podem sofrer alterações de acordo com a necessidade do IFRS - *Campus* Caxias do Sul, desde que acordado entre a empresa e o IFRS - *Campus* Caxias do Sul;
- Manter uma tabela de preços dos produtos oferecidos em um lugar visível na cantina;
- Disponibilizar aos usuários na cantina e em quantidades adequadas: palitos em embalagens individuais, guardanapos de papel em suportes, palhetas plásticas para café com pelo menos 11 cm, copos descartáveis, dispensadores de álcool em gel para higienização das mãos;
- Proibir a venda e consumo de bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências da cantina;
- Disponibilizar pessoal suficiente e devidamente capacitado para o serviço de cantina;
- Permitir que os funcionários circulem na área de preparação dos lanches devidamente uniformizados, com proteção para os cabelos e higiene pessoal adequada e de acordo com a legislação vigente;
- Exigir que os funcionários usem calçados fechados e não permitam o uso de bonés como proteção para os cabelos;
- Disponibilizar recipientes adequados para o descarte de cada tipo de lixo, de acordo com as normas ambientais vigentes;
- Armazenar os alimentos em geladeiras, balcões refrigerados, freezers e outros equipamentos necessários para a prestação dos serviços;
- Identificar os alimentos expostos nos balcões refrigerados e aquecidos;
- Utilizar matéria-prima de qualidade que atenda aos padrões e critérios organolépticos, de higiene e nutricionais;
- Preparar os alimentos com a menor quantidade possível de sódio e gordura, a fim de prevenir doenças crônicas degenerativas. Não é permitido substituir produtos de qualidade inferior;
- Manter um estoque suficiente para repor os itens vendidos, de modo a evitar a falta de produtos e reclamações dos usuários;
- Disponibilizar uma caixa registradora ou outro dispositivo que atenda às normas da legislação vigente e manter numerário suficiente para dar troco;
- Custear a cessão de uso onerosamente, conforme o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974;

- A contratada é responsável pela emissão do(s) alvará(s) junto aos órgãos competentes viabilizando o pleno funcionamento dos serviços de Cantina no IFRS – *Campus* Caxias do Sul

Esta contratação é de caráter continuado e tem como objetivo oferecer serviços de lanchonete e restaurante universitário em um espaço público concedido. O prazo previsto para esta contratação será de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por interesse da Contratante, limitada a 10 anos, devido ao caráter continuado do serviço, conforme legislação aplicável. O serviço visa facilitar o acesso à uma refeição nutricionalmente adequada, tanto para estudantes quanto para servidores e público em geral do *Campus* e comunidade externa pertencente à região onde está localizado o órgão. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável seguindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, utilizando mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e o art. 6ºo da Instrução Normativa/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010.

Não será exigido seguro contratual, tendo em vista que não haverá dispêndio orçamentário por parte da Administração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Existem duas soluções disponíveis para a contratação do serviço: a primeira seria uma licitação do tipo licitação do tipo "maior preço de locação", em que a empresa vencedora seria aquela que pagasse o maior valor mensal de aluguel. A segunda seria uma licitação do tipo "menor preço ou maior desconto de itens/grupo", em que a empresa vencedora seria aquela que oferecesse o menor valor para os itens/grupo.

No entanto, após análise do contexto geral da necessidade a ser contratada, a comissão identificou apenas uma forma de contratação do serviço, que é através de uma empresa especializada na prestação de serviços contínuos de cantina para o IFRS - *Campus* Caxias do Sul, mediante cessão onerosa de espaço físico. Para cumprir o enquadramento legal, estabeleceu-se a participação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS.

A comissão consultou alguns pregões semelhantes para obter ideias e ratificar o entendimento sobre a forma de contratação. No âmbito da cidade de Caxias do Sul/RS, existem muitas empresas que fornecem refeições nestes moldes propostos pela Administração, tornando evidente que a solução escolhida pelo órgão é possível de ser contratada e atendida facilmente pelo comércio local.

A licitação será do tipo MAIOR DESCONTO, modalidade de licitação em que os licitantes oferecem um percentual de desconto sobre o valor total dos preços médios dos itens da tabela do objeto licitado. O licitante que oferecer o maior desconto sobre o valor total dos preços estabelecidos é dado como vencedor da licitação. Nesse tipo de licitação, é importante lembrar que o desconto ofertado pelo licitante valerá para todos os itens da tabela e não é possível dividir o objeto entre mais de um fornecedor devido à concessão de espaço público. Além disso, a licitação pode ser dividida em um ou mais lotes, dependendo da natureza do objeto e das especificidades da contratação.

O objetivo principal dessa modalidade de licitação é garantir a contratação do fornecedor que oferecer o maior desconto sobre o valor total dos preços dos itens licitados, contribuindo para a eficiência e a economia na administração pública, em que os licitantes oferecerão um percentual de desconto sobre os preços médios dos itens da tabela "CESTA BÁSICA DE PRODUTOS", calculados a partir de pesquisa de mercado com três estabelecimentos. O desconto ofertado pelo licitante valerá para todos os itens da tabela e, devido à concessão de espaço público, não é possível dividir o objeto entre mais de um fornecedor. Os preços estimados foram obtidos por meio da média de pesquisa de preço de mercado com três fornecedores, além de orçamentos por e-mail e sites de imobiliárias e lanchonetes locais.

A licitação será dividida em um lote único contendo 11 itens, sendo que as quantidades expressas por item não correspondem à demanda real e servem apenas para registro de preço unitário no sistema SIASGNET. Essa peculiaridade do objeto deste processo licitatório justifica o formato em lote único, pois trata-se da contratação não de itens específicos, mas da empresa que apresentar a melhor proposta para o lote de itens, sendo selecionada para a prestação dos serviços de cantina. Será adotada a adjudicação por preço global do grupo de itens, o que é indispensável para a modelagem contratual e seleção e contratação da empresa que apresentar o maior desconto no valor para o grupo de itens. Não se aplica outra forma de seleção para esse caso.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Administração optou por uma solução que visa oferecer aos alunos e servidores alimentação a preços módicos e compatíveis com o mercado, sem a intenção de auferir lucros com a locação do espaço. A Comissão Especial de Licitação (CEL) escolheu a opção de maior desconto no valor do grupo de itens, criando uma lista de lanches/refeição básicos, chamada "CESTA BÁSICA DE PRODUTOS". As licitantes oferecerão lances para obter o maior desconto do grupo de itens da tabela. O objetivo é proporcionar uma refeição nutricionalmente adequada, com qualidade e quantidade, a preços acessíveis para os alunos e

servidores do *Campus*.

Além disso, a empresa terceirizada que será contratada para explorar o serviço de restaurante e lanchonete dentro dos limites do IFRS *Campus* Caxias do Sul será devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade, com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica. A utilização de pessoal e equipamentos adequados no ambiente da Unidade refletirá nos resultados produtivos e na melhoria do atendimento prestado à sociedade.

A contratação de serviços terceirizados não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra pertencente ao quadro de servidores deste órgão. Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

Assim, a contratação de serviços terceirizados de exploração do serviço de restaurante e de lanchonete por pregão eletrônico representa vantagem para a Administração, pois otimiza o uso dos recursos destinados à exploração da oferta de serviços de lanchonete/restaurante.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Este trecho não se aplica, uma vez que trata-se de concessão de uso de espaço físico. No entanto, a prestação de serviços de Cantina é fundamental para atender o público interno do IFRS - *Campus* Caxias do Sul, que inclui alunos, servidores e terceirizados, totalizando cerca de 1751 pessoas diariamente nos três turnos de funcionamento.

É importante ressaltar que as quantidades expressas no Termo de Referência não correspondem à demanda real e serão estabelecidas pela empresa contratada de acordo com a demanda do *Campus* Caxias do Sul, com o objetivo de atender satisfatoriamente o público citado acima.

A empresa deve disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o perfeito funcionamento da Cantina/Lanchonete, incluindo utensílios de cozinha, mobiliários e equipamentos como máquinas de café expresso, estufas, expositores de bebidas verticais, sanduicheira elétrica, refrigerador, freezer, forno elétrico e forno micro-ondas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica uma estimativa de preço para essa concessão, uma vez que trata-se de uma concessão de uso de espaço físico. No entanto, a Administração terá receita sobre a exploração do espaço.

Em resumo, o valor do aluguel para o espaço da cantina seria de R$ 556,71 levando em conta a metragem do espaço, o índice IGP-M acumulado de 2020 a 2023 e o desconto aplicado.

O valor de R$53,99 foi estabelecido com base na média aritmética de 03 cotações de preços de empresas do ramo do objeto, para a cesta de produtos. No entanto, não foi possível viabilizar a pesquisa de mercado através do "Painel de Preços" e as contratações similares de outros entes públicos, em razão das peculiaridades e especificidades do objeto em tela, tanto em relação ao valor dos produtos na região, quanto em relação às limitações comerciais da área a ser cedida.

Em relação à Cesta de Produtos, o espaço a ser locado contempla uma área livre de 101,52 m2 (CROQUI ANEXO), localizada na Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, bairro Nossa Senhora de Fátima, mais especificamente no interior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Caxias do Sul, atendendo prioritariamente ao público aproximado de 1751 pessoas, incluindo alunos, servidores, funcionários terceirizados e estagiários.

A locação comercial é limitada exclusivamente para fins de prestação de serviços de cantina, não tendo o locador a liberdade de escolha para atividade comercial diversa. Além disso, o atendimento ao público é condicionado ao calendário acadêmico da instituição, especificamente de segunda a sexta-feira, não considerando finais de semana e feriados, exceto em sábados letivos A cesta de produtos terá um valor total de R$ 53,99 (cinquenta e três reais com noventa e nove centavos).

Durante os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho, nos quais ocorre o período de férias escolares, a Administração fornecerá desconto de 50% sobre o valor fixado do aluguel da área cedida. Durante o período de férias escolares, não haverá necessidade de a cantina permanecer aberta no período noturno. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para os itens da cesta mínima de produtos e o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) para o valor do aluguel. A contratada deverá ressarcir mensalmente o valor correspondente ao seu consumo mensal de energia elétrica, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela contratante, devendo apresentar cópia do comprovante de quitação aos fiscais do contrato sempre que solicitado.

Em relação ao valor do aluguel, detectamos que o IGP-M vem apresentando uma alta significativa nos últimos anos, o que acaba afetando negativamente os locatários, que precisam arcar com valores de aluguel muito elevados. Dessa forma, entendemos que uma redução do valor do aluguel poderia ser justificada para equilibrar a relação entre locador e locatário.

Além disso, houve uma diminuição da metragem do imóvel, o que consideramos uma mudança significativa nas condições do contrato original de locação. Sendo assim, entendemos que é razoável que o valor do aluguel seja ajustado para refletir essa mudança.

O interesse público em manter a cantina no *Campus* também deve ser considerado na negociação do valor do aluguel. Sabemos que a cantina é considerada um serviço essencial para a comunidade acadêmica e que seu fechamento pode prejudicar a qualidade de vida dos estudantes e funcionários. Dessa forma, entendemos que o valor do aluguel deve ser reduzido, a fim de garantir a continuidade do serviço.

Por fim, a contratação prevê que a empresa escolhida, além de pagar uma taxa mensal para alugar o espaço público, ofereça aos seus clientes uma variedade de produtos com preços estabelecidos. A empresa que oferecer o maior desconto sobre o valor orçado destes produtos será a vencedora da licitação. Os produtos com preços orçados estão listados em um quadro abaixo.

Os produtos com preços tabelados estão listados em um quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN. MEDIDA	QTD. TOTAL	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO
1	Água com gás, embalagem com 500 ml	1 unidade	1	**R$3,00**
2	Água sem gás, embalagem com 500 ml	1 unidade	1	**R$3,00**
3	Café com leite, 180 m	1 unidade	1	**R$4,00**
4	Café preto, 180 ml	1 unidade	1	**R$3,33**
5	Chá, diversos sabores, 180 ml	1 unidade	1	**R$3,33**
6	Sucos naturais, 180 ml	1 unidade	1	**R$5,00**
7	Bolo simples, fatia de no mínimo 100g	1 unidade	1	**R$6,00**
8	Pão de queijo, com no mínimo 80g	1 unidade	1	**R$4,33**

9	Pastel assado - massa assada com recheio à base de carne de frango ou carne bovina (mínimo 70 g de recheio)	1 unidade	1	**R$7,33**
10	Sanduíche Integral de frango - Pão integral (50g), recheio a base de carne de frango desfiado (mínimo 40g de frango), cenoura ralada (5g) e alface (15g)	1 unidade	1	**R$8,67**
11	Salada de frutas, Embalagem de 180 ml, com no mínimo 4 frutas	1 unidade	1	**R$6,00**

Os preços sugeridos foram definidos a partir de uma média baseada em orçamentos de três diferentes empresas do ramo alimentício que atuam na região. No entanto, é importante destacar que esses preços podem sofrer alterações ao longo do tempo devido a variações no mercado, tais como mudanças na demanda ou na oferta de produtos ou serviços, aumento da inflação e variação no custo da matéria-prima.

É fundamental que a empresa tenha uma política de preços clara e transparente, capaz de comunicar aos clientes as razões para possíveis alterações nos preços.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Será realizada uma licitação do tipo MAIOR DESCONTO, em que os licitantes oferecerão um percentual de desconto sobre o valor total dos preços médios dos itens da tabela "CESTA BÁSICA DE PRODUTOS", calculados a partir de pesquisa de mercado com três estabelecimentos. O desconto ofertado pelo licitante valerá para todos os itens da tabela e, devido à concessão de espaço público, não é possível dividir o objeto entre mais de um fornecedor. Os preços estimados foram obtidos por meio da média de pesquisa de preço de mercado com três fornecedores, além de orçamentos por e-mail e sites de imobiliárias e lanchonetes locais.

A licitação será dividida em um lote único contendo 11 itens, sendo que as quantidades expressas por item não correspondem à demanda real e servem apenas para registro de preço unitário no sistema SIASGNET. Essa peculiaridade do objeto deste processo licitatório justifica o formato em lote único, pois trata-se da contratação não de itens específicos, mas da empresa que apresentar a melhor proposta para o lote de itens, sendo selecionada para a prestação dos serviços de cantina. Será adotada a adjudicação por preço global do grupo de itens, o que é indispensável para a modelagem contratual e seleção e contratação

da empresa que apresentar o maior desconto para o grupo de itens. Não se aplica outra forma de seleção para esse caso.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não é aplicável ao serviço solicitado, já que são atividades rotineiras e bem conhecidas pelas empresas do setor, não exigindo transferência de conhecimento entre elas depois que o contrato for concluído.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta é fundamental para atender às necessidades da Unidade de Ensino em oferecer lanches e refeições de qualidade e segurança para a sua grande comunidade composta por 117 servidores, 1.570 alunos, além de 18 estagiários, 17 professores substitutos, 3 professores visitantes e mais de 26 funcionários das empresas prestadoras de serviço. Além disso, a contratação está de acordo com os objetivos e metas estabelecidos no Plano de Ação 2022, principalmente na área de Orçamento e Finanças, visando aperfeiçoar o processo de alocação e gestão dos recursos públicos. Vale ressaltar que a contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas para manter o funcionamento do *Campus* e a continuidade dos serviços terceirizados.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Será prestado atendimento à comunidade do IFRS - *Campus* Caxias do Sul, por meio da oferta de lanches de qualidade seguindo padrões de alimentação saudável, atendendo às normas ambientais e sanitárias, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o bom andamento das atividades laborais, de ensino, pesquisa e extensão.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes do início da execução, a fiscalização do contrato convocará a Contratada para uma reunião de implantação, a fim de ajustar as obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, registrando os assuntos em ata.

A contratada deve fornecer utensílios, eletrodomésticos, mobiliários e outros itens em quantidade suficiente para preparar e distribuir as refeições.

A lista abaixo apresenta uma sugestão adequada de quantidade para atender a demanda:

ITEM/NOME/QUANTIDADE

1. Tampo para balcão de atendimento/caixa 1 un
2. Expositor aquecido pequeno instalado junto ao balcão de atendimento 1 un
3. Conjunto de mesa incluindo assentos 11 un
4. Forno elétrico 1 un
5. Chapa a gás 1 un
6. Refrigerador 1 un
7. Refrigerador de bebidas 1 un
8. Forno micro-ondas 1 un
9. Liquidificador 1 un
10. Espremedores de frutas 1 un
11. Porta-guardanapos 55 un
12. Talheres em aço (garfos, facas, colheres de sobremesa, colheres de sopa, colheres de café/chá) Quantidade adequada para atender a demanda, acondicionados em embalagens individuais de plástico, papel kraft ou outro material destinado a este fim, que preserve a limpeza e higiene dos utensílios.
13. Xícaras pequenas e grandes de louça ou vidro com pires Quantidade adequada para atender a demanda
14. Materiais para limpeza e higienização -
15. Máquina de café 1 un
16. Lixeiras grandes com tampa e pedal 2 un
17. Luvas descartáveis Quantidade adequada para atender a demanda
18. Toucas descartáveis Quantidade adequada para atender a demanda
19. Máquinas para pagamento por meio eletrônico - cartões de crédito e débito 1 un
20. Caixa registradora emissora de cupom fiscal ou outro aparelho com a mesma finalidade 1 un
21. Máquina de suco/refresqueira 1 un

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O consumo consciente de recursos e a destinação adequada de resíduos são práticas fundamentais em qualquer estabelecimento, especialmente em locais que servem refeições como cantinas e refeitórios. Na Cantina e no Refeitório do *Campus*, o uso da energia elétrica destina-se à iluminação e aos equipamentos em geral, e medidas simples podem ser adotadas para reduzir os custos, como desligar os equipamentos eletrônicos após o uso e promover campanhas educativas sobre o consumo consciente de energia.

O lançamento adequado dos efluentes é crucial, e no caso desses estabelecimentos, adotar caixas de óleo e gordura pode evitar obstruções nas tubulações e odores desagradáveis. O consumo de água deve ser estimulado conscientemente, pois é usada na higienização, preparo dos alimentos, limpeza e uso pessoal. A coleta seletiva de resíduos é uma prática importante que deve ser adotada, e é necessário educar e conscientizar os funcionários e usuários sobre isso. Campanhas de educação ambiental podem ser realizadas com palestras, treinamentos e recursos visuais para incentivar o consumo consciente de recursos e reduzir o desperdício de alimentos.

Além disso, no Refeitório, os resíduos orgânicos podem ser separados para compostagem, e o óleo de cozinha utilizado não deve ser lançado na rede coletora de esgoto, mas sim separado para coleta seletiva. É importante que a CONTRATADA providencie a separação dos resíduos recicláveis e a devida coleta seletiva dos mesmos. Todas essas práticas são fundamentais para a preservação do meio ambiente e para a sustentabilidade do *Campus*.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento responsável por este estudo declara a viabilidade da contratação em questão. Para subsidiar o presente estudo levou-se em consideração todas as informações analisadas e a experiência do IFRS – *Campus* Caxias do Sul no qual já teve uma cantina em funcionamento há quase seis anos.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

***CAMPUS* CAXIAS DO SUL**

(Processo Administrativo n° 23362.000304/2023-68)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO

(A) .....
E .....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) por intermédio do(a) Campus Caxias do Sul, com sede no Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, bairro Fárima, na cidade de Caxias do Sul /RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0010-37, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral, Jeferson Luiz Fachinetto, nomeado(a) pela Portaria nº 150, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no *DOU* de 27 de fevereiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1997309, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... *(nome e função no contratado),* conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 26/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na exploração comercial de serviços de cantina/lanchonete nas dependências do IFRS – *Campus* Caxias do Sul, mediante concessão de uso do espaço físico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA 1: CESTA BÁSICA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS

	Nº	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário Com Desconto Ofertado
Item único	1	Água com gás, embalagem com 500 ml	Un	1	R$ _____
	2	Água sem gás, embalagem com 500 ml	Un	1	R$ _____
	3	Café com leite, 180 ml	Un	1	R$ _____
	4	Café preto, 180 ml	Un	1	R$ _____
	5	Chá, diversos sabores, 180 ml	Un	1	R$ _____
	6	Sucos naturais, 180 ml	Un	1	R$ _____
	7	Bolo simples, fatia de no mínimo 100g	Un	1	R$ _____
	8	Pão de queijo, com no mínimo 80g	Un	1	R$ _____
	9	Pastel assado - massa assada com recheio a base de carne de frango ou carne bovina(mínimo 70g de recheio)	Un	1	R$ _____
	10	Sanduiche Integral de frango - pão integral (50g), recheio a base de carne de frango desfiado (mínimo 40g de frango),	Un	1	R$ _____

		cenoura ralada (5g) e alface (15g)			
	11	Salada de frutas, Embalagem de 180 ml, com no mínimo 4 frutas.	Un	1	R$ _____
	VALOR TOTAL COM DESCONTO OFERTADO				R$ _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 anos,** na forma dos **artigos 106 e 107** da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação (aluguel) da área cedida é de R$ 556,71 (quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos).

5.1.1. A contratada deverá ressarcir a Administração referente as despesas, pertinentes ao consumo de água e energia elétrica da Cantina.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/03/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratada pagará a contratante a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso *do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021*.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

9.16. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) pertinentes, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

9.17. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de equipamenrtos com Selo Ruído, indicativo do nível pertinente de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94, Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012.

9.18. Quanto à limpeza e conservação, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros doa Decreto pertinentes;

III – observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NB publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

9.19. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados;

a.1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

g.3) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa.**

12.3. As parcelas não pagas até a data do vencimento terão os seguintes acréscimos:

a) Multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

b) Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Caxias do Sul, integrante da Seção Judiciária de Caxias do Sul – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. ....., ... de..... de 20.....

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº 23362.000304/2023-68 – Pregão 26/2023

Prezados Senhores:

Ciente de que vencerá a disputa o licitante que ofertar o maior desconto no valor total da cesta básica de produtos, visando a prestação de serviços contínuos de cantina sem dedicação exclusiva de mão de obra para o IFRS – Campu Caxias do Sul, mediante cessão onerosa de espaço físico, esta proposta, somando o valor unitário de todos os produtos que compõem a cesta presente no Termo de Referência é de R$ _____ *(valor por extenso)*, conforme tabela a seguir:

	Nº	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**Unidade de Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário Com Desconto Ofertado**
Item único	1	Água com gás, embalagem com 500 ml	Un	1	R$_____
	2	Água sem gás, embalagem com 500 ml	Un	1	R$_____
	3	Café com leite, 180 ml	Un	1	R$_____
	4	Café preto, 180 ml	Un	1	R$_____
	5	Chá, diversos sabores, 180 ml	Un	1	R$_____
	6	Sucos naturais, 180 ml	Un	1	R$_____
	7	Bolo simples, fatia de no mínimo 100g	Un	1	R$_____
	8	Pão de queijo, com no mínimo 80g	Un	1	R$_____
	9	Pastel assado - massa assada com recheio à base de carne de frango ou carne bovina(mínimo 70g de recheio)	Un	1	R$_____
	10	Sanduíche Integral de frango - pão integral (50g), recheio a base de carne de frango desfiado (mínimo 40g de frango), cenoura ralada (5g) e alface (15g)	Un	1	R$_____

	11	Salada de frutas, Embalagem de 180 ml, com no mínimo 4 frutas.	Un	1	R$_____
	VALOR TOTAL COM DESCONTO OFERTADO				R$_____

1 – Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 – Declaramos que esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o contrato nos valores acima mencionados.

3 – Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e anexos, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

4 – Ratificamos a ciência que teremos que arcar com as despesas de aluguel, energia e água do objeto deste pregão.

5 – Declaramos que estamos cientes que não podemos alterar o valor dos produtos fora das regras apresentadas no Edital e Termo de Referência, tendo nós a obrigação de fornecer os produtos pelo valor que ofertamos em nossa proposta.

6 – Esta proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Local, data
Assinatura:
Nome do Representante Legal da Empresa:
RG:
CPF:
Carimbo
Telefone/ e-mail para eventual contato

ANEXO IV – PLANTA BAIXA DA CANTINA

Área marcada em pontilhado vermelho

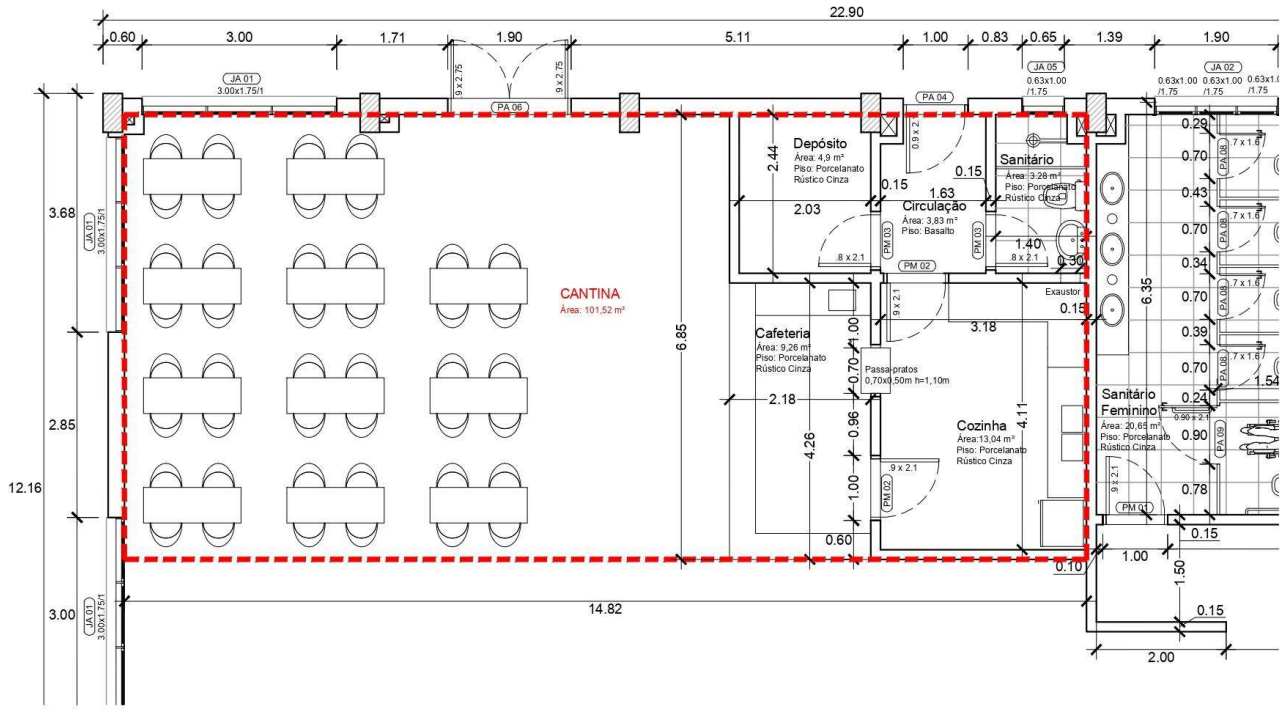

ANEXO V – ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE CANTINA/LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO IFRS – CAMPUS CAXIAS DO SUL, MEDIANTE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO

Atesto que a empresa _____, CNPJ_____, por intermédio de seu Representante, Sr(a)_____., portador do CPF/RG nº_____ , vistoriou as instalações da Unidade do IFRS – Campus Caxias do Sul, localizada na Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Caxias do Sul - RS, CEP 95043-700, para os fins previstos no Instrumento Convocatório correspondente ao Pregão Eletrônico acima referenciado.

Caxias do Sul/RS,_____de_____de 2023

_____

SIAPE e Assinatura do Servidor

Declaro que me foi dado acesso às instalações do IFRS – Campus Caxias do Sul, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão.

Caxias do Sul/RS, _____ de _____ de 2023.

(ass.) _____

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade _____

CPF_____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE CANTINA/LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO IFRS – CAMPUS CAXIAS DO SUL, MEDIANTE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO

*(nome da empresa)*_____ inscrita no CNPJ nº:_____(nº de inscrição), com sede _____,por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____,infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF/MF nº_____ , **DECLARA** que optou por não realizar a Vistoria Prévia no IFRS – Campus Caxias do Sul, e ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

_____– RS,___ de _____ de 2023

(ass.)_____

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade _____

CPF _____

ANEXO VII – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato firmado a partir do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2023 e de seus demais anexos.

1.3. Na utilização do referido Instrumento de Medição serão observadas as cláusulas e disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de dois indicadores de qualidade: tempo de resposta às solicitações da contratante e formulário de qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.2.3. Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o tempo de resposta às solicitações da contratante.
Meta a cumprir	Até 1 dia útil posterior à solicitação.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos: 30 pontos 1 resposta com atraso: 20 pontos 2 respostas com atraso: 15 pontos 3 respostas com atraso: 10 pontos 4 respostas com atraso: 5 pontos 5 ou mais com atraso: 0 pontos
Sanções	
Observações	

INDICADOR 2 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
Meta a cumprir	Garantir a excelência no serviço prestado.
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico ou ferramenta similar.
Forma de Acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação com o público usuário.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 70 pontos conforme resultados da pesquisa.
Sanções	
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontram-se no formulário abaixo.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS					
ÓRGÃO/UNIDADE:					
Nº CONTRATO:					
GESTOR / RESPONSÁVEL:					
CONTRATADA: MÊS DE REFERÊNCIA:					
LEGENDA DO GRAU DE SATISFAÇÃO: **O** = OTIMO **B** = BOM **R** = REGULAR **I** = INSATISFATÓRIO **N =** NÃO SE APLICA/NÃO SEI RESPONDER					
Descrição	Serviços/Procedimentos/Especificações	Grau de satisfação			
Rotina Geral	Cortesia, educação, prestatividade, proatividade e agilidade no atendimento ao público usuário.				
	Zelo pela higiene do alimento preparado, adoção de medidas de Boas Práticas na produção e distribuição dos itens da lanchonete e refeições.				
	Condições de higiene das áreas utilizadas pela Contratada, louças e talheres e demais utensílios utilizados.				
	Pontualidade na prestação do serviço, respeitando os horários estabelecidos, quantitativo necessário de lanches.				
	Cumprimento da lista de itens, qualidade e apresentação dos alimentos servidos.				
Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados ou queira esclarecer sua avaliação					
A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação		O	B	R	I
B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica/Não sei responder)					
C – Índice de Avaliação, por quesito (*)		O	B	R	I
(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O,B,R,I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B]					

D – Pontuação Total (**)	
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 70. [(O+B)x70]	

3. FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço =	Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2”.

3.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto + multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) X (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

3.3 A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes poderá ensejar a rescisão do contrato.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Indicador	**Critério (Faixas de Pontuação)**	**Pontos**	**Avaliação**
1 – Tempo de resposta às solicitações da contratante	Sem atrasos	30	30
	1 resposta com atraso	20	
	2 respostas com atraso	15	
	3 respostas com atraso	10	
	4 respostas com atraso	5	
	5 respostas com atraso ou mais	0	

4 – Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da pesquisa	0-70	70
Pontuação Total do Serviço			100

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA DE PROFISSIONAL

CARTA DE ANUÊNCIA DE PROFISSIONAL

À Comissão de Licitação do IFRS Campus Caxias do Sul

Referência: Pregão nº 26/2023

Eu,_____ *(nome do profissional)*, abaixo assinado, portador do documento de identidade número _____, CRN nº _____e CPF nº _____, residente na rua_____ (*...endereço completo...*), na cidade de _____, declaro para os devidos fins que concordo em participar da equipe técnica da empresa, inscrita sob o CNPJ nº _____, no processo de licitação que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Exploração Comercial de Serviços de Cantina/lanchonete nas Dependências do IFRS – C*ampus* Caxias do Sul, mediante Concessão de Uso do Espaço Físico.

*(Município)*_____, ___de _____ de 2023

_____

Assinatura do Profissional

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(em papel timbrado da licitante, de preferência)

Para fins de participação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 26/2023, a empresa *(NOME COMPLETO DA PROPONENTE)* ....., CNPJ nº ....., sediado(a) *(ENDEREÇO COMPLETO)*....., DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MP 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local e data

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa

RG

CPF

Carimbo

Telefone/e-mail para eventual contato

OBS.: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa.